



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**

**CONTRATO DE Nº 13 /2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
MALHADOR/SE, E LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Givaldo Alves Da Invenção, 133, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 14.517.821/0001-04, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WESLLA TAMIRIS ANDRADE**, neste ato designado CONTRATANTE, e a empresa **LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.540.771/0001-22, sediada na Rua Rio Grande do Sul, nº 811, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49.075-510, Aracaju/SE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, natural da cidade de Aracaju/SE, nascida em 04 de junho de 1990, portadora do RG nº 3.401.XXX-5 - SSP/SE e CPF 043.126.XXX-28, residente e domiciliada na Rua Fátima maria Chagas, 480, Lote Celuta Porto, Bloco 01, Apto. 104, Bairro Jabotiana, CEP 49095-793, na cidade de Aracaju/SE, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo licitatório e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**

Municipal de Assistência Social de Malhador/SE, abrangendo veículos de passeio hatch, executivo sedan, van, pick-up cabine simples, pick-up cabine dupla, micro-ônibus, ônibus, caminhão baú refrigerado, caminhão baú, caminhão basculante, caminhão compactador, caminhão-pipa e carro de som, com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da contratada, conforme planilha constante do ANEXO I, deste.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado a **partir de 01/04/2026**, na forma dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantagem para a Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e observados os limites legais, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as abrangências de aplicação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, bem como os prazos e condições de disponibilização, utilização, substituição e devolução dos veículos, constam no Termo de Referência, anexo do Edital.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do Termo de Referência, e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A subcontratação não exime nem reduz a responsabilidade integral da contratada, que permanecerá como única responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade da execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares.

4.3. A subcontratação dependerá de análise e autorização prévia da Administração, a quem caberá avaliar a compatibilidade da subcontratação com o objeto contratado e a capacidade técnica do subcontratado para a execução da parcela subcontratada.

4.4. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal e da capacidade técnica do subcontratado, a qual será analisada pela Administração e juntada aos autos do processo.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 201.709,20 (duzentos e um mil, setecentos e nove reais e vinte centavos)**, correspondente à locação dos veículos, conforme quantitativos, valores unitários e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à locação e disponibilização dos veículos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, seguros, manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos quando necessária, custos administrativos e quaisquer outros encargos



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**

indispensáveis ao cumprimento integral do objeto, conforme definido no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento à contratada, bem como as condições, critérios e procedimentos a ele referentes, inclusive a forma de comprovação da regular execução da locação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aplicável às parcelas da locação executadas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1. São obrigações do Contratante:**

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Contrato, o Termo de Referência e demais anexos.

8.1.2. Receber e atestar a disponibilização dos veículos nas condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou inadequações verificadas nos veículos disponibilizados, para que sejam substituídos ou regularizados, no todo ou em parte, às suas expensas, conforme previsto no Termo de Referência.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto à regularidade da frota, manutenção preventiva e corretiva, seguros, substituição de veículos e documentação, bem como o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

8.1.5. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da locação, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à disponibilidade, qualidade ou quantidade dos veículos, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à locação efetivamente executada, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada.

8.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada, por igual período.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**

8.1.10. Analisar e decidir sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

### **9.1. São obrigações da Contratada:**

9.1.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução da locação dos veículos, observadas as condições pactuadas.

9.1.2. Disponibilizar os veículos objeto da locação em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, atendendo às especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.3. Manter preposto ou representante formalmente designado, apto a atender prontamente às demandas da Administração relativas à execução do contrato, inclusive para fins de comunicação, acompanhamento e solução de ocorrências.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo peças, serviços, mão de obra, revisões e demais providências necessárias à manutenção da regularidade da frota, conforme previsto no Termo de Referência.

9.1.6. Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata do veículo que apresentar falha mecânica, defeito, avaria, sinistro ou qualquer condição que comprometa sua utilização, nos prazos definidos no Termo de Referência.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MALHADOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que se refere a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da execução do presente contrato administrativo, desde a apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o seu acesso, observados a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas em lei ou necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

10.4. A Contratada deverá informar à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a celebração de contratos de subcontratação, quando admitidos, que envolvam tratamento de dados pessoais relacionados à execução do contrato.

10.5. Encerrado o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de conservação para fins de cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados, prepostos e representantes acerca dos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de subcontratados, quando houver, o cumprimento das disposições desta cláusula, permanecendo integralmente responsável pela observância da legislação de proteção de dados.

10.8. O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, todas as informações necessárias ao cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte de dados pessoais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE MALHADOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**

10.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir da execução deste contrato deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com registro rastreável dos tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD, incluindo acesso, data, horário e finalidade, para fins de responsabilização.

10.10.1. Os bancos de dados mencionados deverão, sempre que aplicável, ser desenvolvidos em formato interoperável, de modo a permitir sua reutilização pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O presente contrato poderá ser alterado para adequação às orientações, recomendações ou determinações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por outra autoridade competente, nos termos da LGPD.

10.12. Os contratos e ajustes de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD, quando aplicável, deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. As infrações administrativas e as respectivas sanções aplicáveis à Contratada são aquelas previstas no Edital do certame, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto com o término de sua vigência, após o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, ou nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, antes do término do prazo de vigência, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MALHADOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**

13.3. Na hipótese de extinção antecipada por culpa da Contratada, esta ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção, pela Administração, das medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da locação, inclusive a contratação de remanescente, se for o caso.

13.4. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

13.5.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observadas as exigências legais.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já executados ou parcialmente executados;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas, quando aplicáveis.

13.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, quando caracterizado, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Malhador/SE, 01 de abril de 2026.

**WESLLA TAMIRIS ANDRADE**

**Representante legal do CONTRATANTE**

**KALINE MARISSOL  
PEREIRA DE LIMA  
E**

**LIMA:04312658528**

Assinado digitalmente por KALINE MARISSOL  
PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla  
v5, OU=29186612000100, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado PF A1, CN=KALINE MARISSOL  
PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.04.01 08:57:55-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA**

**Representante legal do CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MESES	TOTAL	VALORES		
					UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1	Locação de veículos tipo PASSSEIO HATCH, ano não inferior a 2024, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com motor 1,0; 04 (quatro) portas; potência mínima de 72 cv; com as seguintes características: tipo de combustível: bicomcombustível, capacidade mínima do porta malas não inferior a 200 litros; capacidade mínima do tanque de combustível não inferior a 47 litros; tipo de direção: hidráulica/elétrica; ar condicionado; air bags; trito elétrico (trava, vidro, alarme); emplacado e licenciado; pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquias total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquias de quilômetros livre.	VEIC/MÊS	12	1	3.040,00	3.040,00	36.480,00
2	Locação de veículo tipo PASSSEIO SEDAN, ano não inferior a 2024, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com motor mínimo de 110 Cv, 1,0 turbo ou 1,3 ou acima, com as seguintes características: tipo de combustível: bicomcombustível, tipo de direção: hidráulica/elétrica; ar condicionado; air bags; trito elétrico (trava, vidro, alarme); emplacado e licenciado; pintura na cor 12prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquias total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquias de quilômetros livre.	VEIC/MÊS	12	1	3.511,00	3.511,00	42.132,00
3	Locação de veículo utilitário tipo VAN, ano não inferior a 2019, com as especificações mínimas: capacidade não inferior a 15 lugares, motor não inferior a 2,0 diesel, com potência não inferior de 127 cavalos, ar condicionado, vidros elétricos nas portas dianteiras, trava elétrica,	VEIC/MÊS	12	1	10.258,10	10.258,10	123.097,20

Praça Givaldo Alves Da Invenção, 133 – Centro Malhador/SE

Página 13 de 14

KALINE MARISSOL  
PEREIRA DE LIMA  
E  
LIMA:04312658528



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**

VALOR GLOBAL		201.709,20
<p>banco do motorista com regulagem de altura, apoio de cabeça nos bancos dianteiros, banco do passageiro, cinto de segurança dianteiro laterais retráteis com regulagem de altura, conta-giros, câmbio manual, desembragador com ar quente, direção hidráulica, freio a disco, emplacado e licenciado; pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.</p>		

Praça Givaldo Alves Da Invenção, 133 – Centro Malhador/SE  
Página 14 de 14

**KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA**  
E  
LIMA:04312658528

Acordo e gestão para KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528  
Nº C.B.R. O.C.B.M.: 014AC SOLUTI MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528  
Nº C.B.R.M.B.: 000100 OLIVIERA/PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528  
PREFEITA DE LIMA E LIMA:04312658528  
RUA: RUA DE SÃO ROBERTO Nº 140  
LIMÃO: SÃO ROBERTO DE LIMA:04312658528  
LIMA:04312658528  
FIM PDF IMPRIMIR 2023 10